



CÓDIGO DE ÉTICA DA EMEL

E.M. S.A.





PREÂMBULO



O presente Código visa estabelecer as normas de conduta que devem orientar os comportamentos e as atitudes de todos os Colaboradores e Colaboradoras da EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa E.M., S.A., doravante designada por EMEL ou Empresa, independentemente do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica.

Assim, foram consagrados os principais deveres éticos dos Colaboradores e Colaboradoras, os quais devem prosseguir, no exercício das suas funções, exclusivamente o interesse público, enquadrado pela missão e pelos valores da Empresa, prestando um serviço imparcial, qualificado e eficiente ao munícipe, fornecedores e outros particulares.

A observância generalizada das normas do presente Código impulsionará, certamente, o aperfeiçoamento das relações entre todos os Colaboradores e Colaboradoras, que devem manifestar respeito mútuo, cooperação, confiança, correção, cordialidade e cortesia.

Pretende-se construir uma Empresa baseada no respeito da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, garantindo o desenvolvimento das competências e qualificações dos Colaboradores e Colaboradoras, promovendo a sua realização profissional e pessoal, procurando a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar/pessoal.

Cumpra, também, prevenir o conflito de interesses emergente do eventual exercício de atividades remuneradas e não remuneradas externas incompatíveis com as funções exercidas na Empresa. Por outras palavras, cumpre garantir a isenção dos Colaboradores e Colaboradoras, preservando, assim, a imparcialidade e a imagem externa da Empresa.

Finalmente, importa promover a responsabilidade social externa da EMEL, concretizando ou apoiando iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade.

01

Disposições Gerais



Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1_ As normas do presente Código aplicam-se a todos os Colaboradores e Colaboradoras da EMEL, independentemente do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica.

2_ As normas do presente Código aplicam-se igualmente aos Dirigentes e aos membros do Conselho de Administração da EMEL.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente Código visa estabelecer as normas de conduta que devem orientar decisões, comportamentos e atitudes dos Colaboradores e Colaboradoras, nos âmbitos interno e externo da Empresa.

02

Normas de Conduta



Artigo 3.º

Prossecação do interesse público

1_ No exercício das suas funções, os Colaboradores e Colaboradoras encontram-se exclusivamente ao serviço do interesse público, enquadrado pela missão e pelos valores da EMEL.

2_ O dever de prossecação do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 4.º

Regulamentos e procedimentos internos

Os Colaboradores e Colaboradoras devem observar os regulamentos e os procedimentos internos bem como as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 5.º

Obediência e responsabilidade

- 1_ Os Colaboradores e Colaboradoras devem obedecer às ordens dos legítimos superiores hierárquicos.
- 2_ Os Colaboradores e Colaboradoras devem exercer de modo responsável e não abusivo as funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 6.º

Imparcialidade e igualdade

Os Colaboradores e Colaboradoras devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer um deles.

Artigo 7.º

Comunicação interna e externa

- 1_ No exercício das suas funções, os Colaboradores e Colaboradoras devem partilhar toda a informação considerada relevante através dos meios de comunicação internos da Empresa.
- 2_ Na comunicação com cidadãos, fornecedores e outros particulares, os Colaboradores e Colaboradoras devem sempre pugnar pela preservação da imagem da Empresa.

Artigo 8.º

Relacionamento com os cidadãos

No relacionamento com os cidadãos, os Colaboradores e Colaboradoras devem demonstrar orientação para o cliente, nomeadamente:

- a) Prestar um serviço público imparcial, qualificado e eficiente;
- b) Prestar informações claras e objetivas, antecipando as suas necessidades e expetativas;

- c) Adotar atitudes marcadas pela correção e pela cortesia;
- d) Abster-se de emitir considerações pessoais sobre a Empresa.

Artigo 9.º

Relacionamento com os fornecedores

A negociação e a adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços devem processar-se, nos termos da lei, com imparcialidade e transparência, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e a Ordem de Serviço n.º 2/CA/2015, de 2 de Fevereiro 2015.

Artigo 10.º

Conflito de interesses

1_ Os Colaboradores e Colaboradoras não devem intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente entidades com as quais tenham colaborado ou com as quais estejam ligados por laços de parentesco ou de afinidade.

2_ Os Colaboradores e Colaboradoras não devem exercer quaisquer atividades externas incompatíveis com as funções exercidas na Empresa ou, ainda, passíveis de gerar conflitos de interesses, entendendo-se como tal todas as funções que afetem a qualidade do serviço prestado.

3_ Quando exista o exercício, pelos Colaboradores e Colaboradoras, de atividades remuneradas exteriores à Empresa, deve-se comunicar essa situação ao Conselho de Administração.

Artigo 11.º

Isenção

1_ Os Colaboradores e Colaboradoras não devem aceitar ou solicitar ofertas, pagamentos, favores ou outras vantagens a título individual de munícipes, fornecedores ou de outros particulares.

2_ Os Colaboradores e Colaboradoras devem abster-se de participar em contratos ou transações com empresas relacionadas com a EMEL E.M., S.A. em condições diversas das habituais.

3_ Não sendo possível a recusa ou a devolução de ofertas, devem as mesmas ser declaradas ao Conselho de Administração, a fim de lhes ser determinado o respetivo destino.

4_ Exclui-se da aplicação do presente artigo pequenas ofertas de natureza simbólica, designadamente calendários, canetas, agendas e outros bens de escasso valor pecuniário.

Artigo 12.º

Utilização dos bens patrimoniais

1_ Os Colaboradores e Colaboradoras devem utilizar ou afetar adequadamente o património físico e intelectual da Empresa, garantindo a gestão cuidada dos recursos disponíveis.

2_ Os equipamentos, os bens patrimoniais e instalações da Empresa, não devem ser utilizados para fins pessoais, excepcionando-se utilizações autorizadas ou permitidas por normas internas alusivas, designadamente, à utilização do telefone/telemóvel, do correio eletrónico e da Internet.

3_ Qualquer Colaborador ou Colaboradora, que tenha conhecimento ou presencie situações de incumprimento de qualquer das presentes normas, ou caso verifique causa de prejuízo ou incúria no posto de trabalho, deve informar de imediato o seu responsável hierárquico ou, se oportuno, o Conselho de Administração.

4_ Os dirigentes são solidariamente responsáveis pela utilização indevida de bens, equipamentos ou instalações da EMEL efetuadas pelos Colaboradores e Colaboradoras, e devendo exigir o cumprimento rigoroso das normas em vigor, relatando obrigatoriamente todas as situações suspeitas ou comprovadamente contrárias à segurança e ao normal funcionamento de todos os espaços,

Artigo 13.º

Assiduidade e pontualidade

Os Colaboradores e Colaboradoras devem efetuar os registos de assiduidade e pontualidade de harmonia com os horários que lhes forem atribuídos, nos termos das normas em vigor.

Artigo 14.º

Relações interpessoais

- 1_** As relações entre Colaboradores e Colaboradoras, no exercício das suas funções, devem evidenciar respeito mútuo, cooperação, confiança, correção, cordialidade e cortesia.
- 2_** Os Colaboradores e Colaboradoras devem abster-se de manifestar ostensivamente preferências pessoais, a fim de promover a coesão da Empresa.
- 3_** Não são admissíveis quaisquer condutas eticamente reprováveis ou comportamentos passíveis de, nos termos da lei, serem considerados infração disciplinar.
- 4_** Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas, filiação sindical, instrução, situação económica ou profissional, condição social ou orientação sexual.

Artigo 15.º

Vida pessoal e familiar

- 1_** A EMEL respeita o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar dos seus Colaboradores e Colaboradoras.
- 2_** A EMEL deve pugnar pelo equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores e Colaboradoras, tendo em vista a dignidade e a realização pessoais.

Artigo 16.º

Desenvolvimento profissional

Aos Colaboradores e Colaboradoras é legítimo procurar desenvolver as suas competências e qualificações profissionais, tendo em vista o aperfeiçoamento das funções desempenhadas.

A EMEL diligencia no sentido de proporcionar condições para o desenvolvimento profissional dos seus Colaboradores e Colaboradoras de forma a sustentar a melhoria efetiva do seu desempenho, promovendo o esforço daqueles que se dedicam e contribuem para os objetivos assumidos pela empresa.

Artigo 17.º

Gestão do desempenho e potencial

A EMEL deve gerir o desempenho dos seus Colaboradores e Colaboradoras, atendendo ao mérito individual demonstrado e aos resultados do exercício das suas funções, nos termos das normas em vigor.

Artigo 18.º

Representantes dos Colaboradores e Colaboradoras

As relações entre as estruturas representativas dos Colaboradores e Colaboradoras e o Conselho de Administração da Empresa devem pautar-se pelo diálogo e pela transparência.

Artigo 19.º

Outras atividades

No exercício das suas funções, os Colaboradores e Colaboradoras devem abster-se de posições e práticas que possam colocar em causa a imparcialidade da Empresa.

Artigo 20.º

Relacionamento com a comunicação social

1_ Compete ao Presidente do Conselho de Administração a prestação de quaisquer informações à comunicação social, podendo delegar noutro membro do Conselho ou em qualquer outra pessoa ou entidade.

2_ Cabe ao Conselho de Administração a definição da política de comunicação da EMEL bem como a aprovação dos planos de comunicação elaborados para quaisquer finalidades.

3_ Fora das situações previstas no nº 1, todas as informações a prestar pela EMEL à Comunicação Social devem ser canalizadas através da área de Comunicação Externa.

4_ Qualquer informação a prestar pela EMEL à comunicação social deve ser rigorosa e verdadeira, respeitar os procedimentos internos definidos e, salvo motivo de força maior, ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

Confidencialidade e sigilo profissional

1_ Os Colaboradores e Colaboradoras devem guardar sigilo sobre factos, informações ou documentação de que hajam tomado conhecimento no exercício das suas funções, excetuando-se a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades.

2_ O dever de sigilo dos Colaboradores e Colaboradoras mantém-se depois de os mesmos cessarem o exercício das suas funções na Empresa.

Artigo 22.º

Segurança e saúde no trabalho

Os Colaboradores e Colaboradoras devem observar as normas legais e regulamentares bem como as instruções internas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor na empresa.

03

Disposições Finais



Artigo 23.º

Entidades reguladoras e de fiscalização

Os Colaboradores e Colaboradoras devem prestar às autoridades reguladoras e de fiscalização toda a colaboração que lhes for solicitada, facilitando o exercício da supervisão e dando disso conhecimento aos dirigentes.

Artigo 24.º

Responsabilidade social

1_ A EMEL promove a responsabilidade social interna, contribuindo para o desenvolvimento e para a realização dos Colaboradores e Colaboradoras nos âmbitos pessoal e profissional.

2_ A EMEL promove a responsabilidade social externa mediante a concretização de iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade em que está inserida.

Artigo 25.º

Incumprimento

1_ A violação por parte dos Colaboradores e Colaboradoras da EMEL das normas descritas, constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável e da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

2_ Os Colaboradores e Colaboradoras ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de processos disciplinares e relativamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3_ Os Colaboradores e Colaboradoras têm a obrigação de informar o seu superior hierárquico sobre qualquer violação das regras e normas instituídas, devendo este intervir diligentemente no sentido da reposição da legalidade e do restabelecimento do bom funcionamento dos serviços.

Artigo 26.º

Dúvidas

Compete ao Conselho de Administração esclarecer as dúvidas emergentes da interpretação e da aplicação do presente Código.

Artigo 27.º

Publicação e divulgação

1_ O presente Código será publicado na Intranet e no sítio da EMEL na Internet.

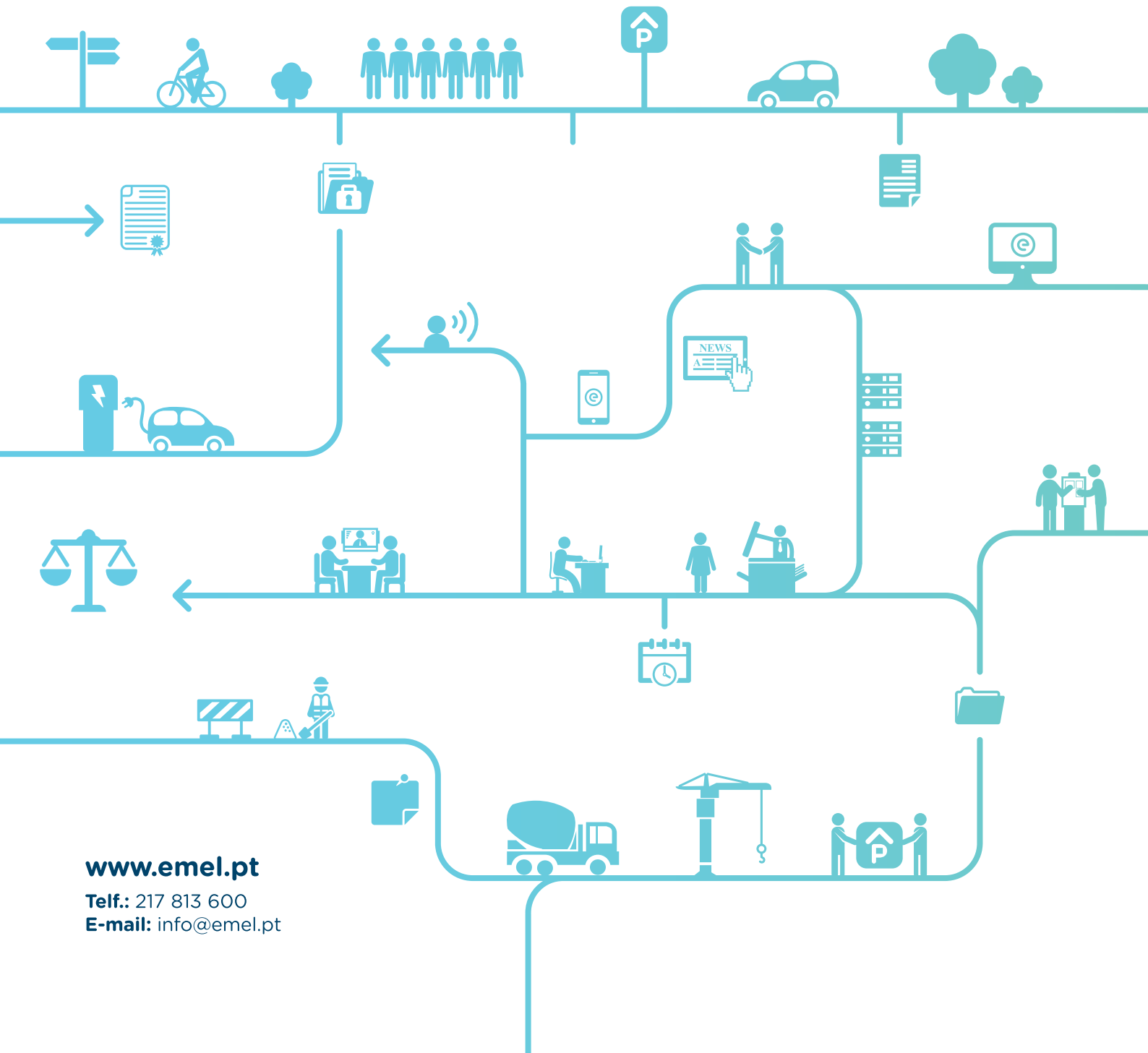
2_ Aos novos Colaboradores e Colaboradoras deve ser entregue um exemplar do presente Código.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.





www.emel.pt

Telf.: 217 813 600

E-mail: info@emel.pt